CONTROLE PÚBLICO

Nova Lei de Improbidade e TCU: o que diz o STF?

Decisão monocrática exige demonstração de dilapidação patrimonial para decretação de indisponibilidade de bens

GILBERTO MENDES C. GOMES

Fachada do TCU. Crédito: Samuel Figueira/Agência Proforme

Observar a atividade dos tribunais de contas — e, em especial, do **Tribunal de Contas da União** (TCU) — abrange, também, a tarefa de observar a atividade do ente de controle imediato de sua atuação: o Supremo Tribunal Federal (STF).

Ainda que questões referentes à jurisdição de contas cheguem à avaliação do Supremo por meio do controle de constitucionalidade, abstrato e concentrado, uma análise da jurisprudência do STF mostra que as questões referentes à jurisdição de contas são predominantemente levadas ao Supremo por meio de mandados de segurança[1]. Controlar a atuação do TCU é uma das múltiplas atividades desempenhadas pelo STF.

Dessa forma, é natural que questões jurídicas controversas envolvendo a aplicação das leis pelo TCU acabem sendo objeto de avaliação pelo STF. O "controle do controlador" passa, também ele, a influir na aplicação de novos normativos pelos tribunais de contas.

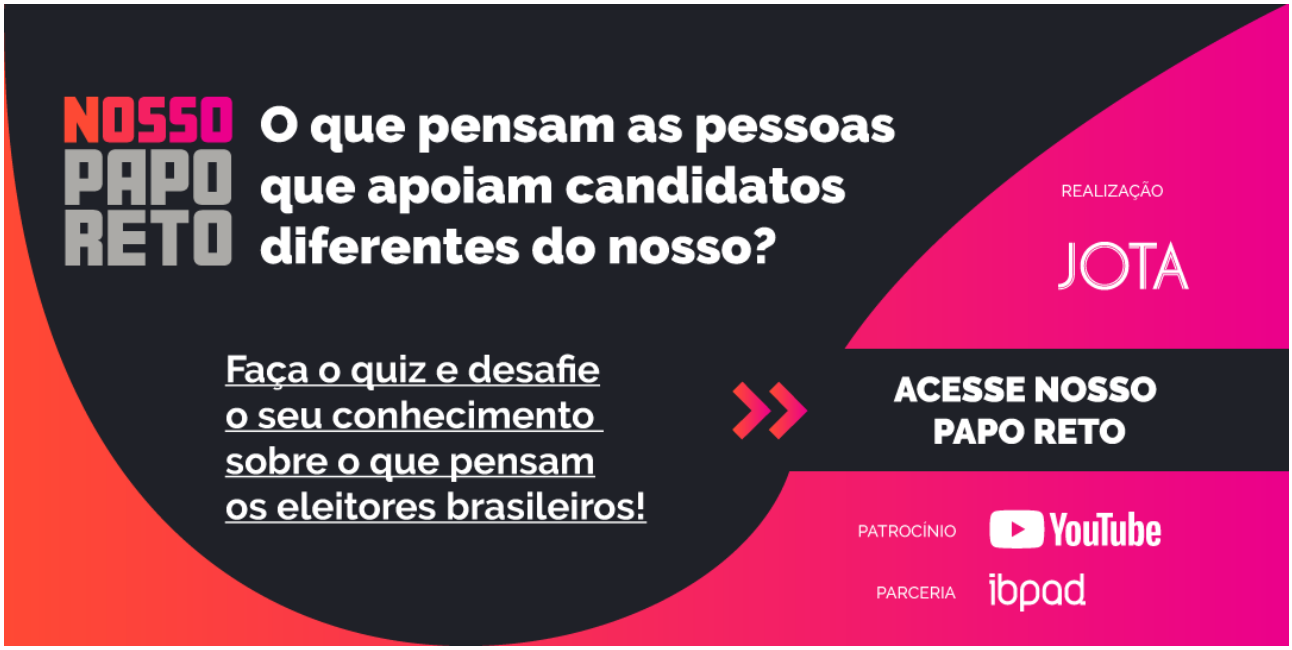

Recente decisão monocrática em mandado de segurança de relatoria do ministro do STF Nunes Marques é um bom exemplo disso. Ao julgar o **MS 38.338**, de 2022, o relator concedeu liminar para suspender efeitos de decisão do TCU que havia decretado indisponibilidade de bens de empresa contratada pela administração com base apenas na gravidade abstrata da conduta, sem a demonstração de risco de dilapidação patrimonial.

Além de a decisão rejeitar jurisprudência pacífica do TCU[2], também utilizou como fundamento — ou ao menos como reforço argumentativo — as novas disposições da **Lei de Improbidade Administrativa**. Por exemplo, ao apontar que a medida cautelar do TCU que bloqueou quantia multimilionária referente a débito ainda em apuração seria irrazoável, haja vista o que determina o parágrafo 11º do art. 16 da Lei de Improbidade. Tal dispositivo dispõe que o bloqueio de contas deve observar a garantia de subsistência do acusado e a manutenção da atividade empresária ao longo do tempo.

Artigo publicado nesta coluna já havia sugerido que a nova Lei de Improbidade poderia estimular o TCU a deixar certos dogmas para trás. A recente decisão do ministro Nunes Marques parece apontar na mesma direção.

---

[1] Ver, por exemplo, "Aplicação da Teoria dos Poderes Implícitos pelo Tribunal de Contas da União", disponível em: **https://repositorio.idp.edu.br//handle/123456789/3250**

[2] Por exemplo, o Acórdão 2316/2021-P, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, no qual se apontou que "Na concessão da medida cautelar de indisponibilidade de bens a fumaça do bom direito deve ser analisada sob o prisma da materialidade do dano e dos indícios probatórios sobre a autoria dos atos lesivos ao erário; o perigo da demora, por sua vez, fica presumido em razão da gravidade das falhas e da relevância de se preservar os cofres públicos, sendo dispensável a existência concreta de dilapidação do patrimônio por parte dos responsáveis ou mesmo de outra conduta tendente a inviabilizar o ressarcimento pretendido".

GILBERTO MENDES C. GOMES – Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Especialista pela FESMPDFT. Bacharel em Direito pela UnB. Sócio de Piquet, Magaldi e Guedes Advogados